



PROCESSO TC Nº 03376/19

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. ASSINAÇÃO DE PRAZO E SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC1 173/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	03376/19
Origem	Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Luciano Meireles Beserra
----------------	--------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia - Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
Ato	(fls. 9)
Autoridade responsável	Diego de França Medeiros
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



Data de publicação do ato	28/01/2019
----------------------------------	------------

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Ana Maria de Freitas Beserra
Idade	67
Cargo	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
Lotação antes da inatividade	SECRETARIA DA FAZENDA
Matrícula	10150
Data do Óbito	20/10/2018

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal no relatório de fls. 26/30, informou que o processo de aposentadoria da ex-servidora da qual decorre esta pensão para apreciação da legalidade não foi enviado a este Tribunal, observando que tal fato já havia sido recomendado ao Instituto no relatório inicial de sua Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2012 (Processo TC 05305/13, fl. 224).

Notificado, o Instituto apresentou defesa alegando que à época da aposentadoria da ex-servidora os processos eram físicos e que não obtiveram êxito na busca do processo, tendo em vista que ocorreram várias mudanças de gestão.

A Auditoria entendeu que a inconformidade não foi sanada e sugeriu a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o RPPS de Bayeux encaminhe o processo da aposentadoria concedida à ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra, assim como o sobrestamento do presente processo até que esta Corte aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No PARECER Nº 00305/23, o Órgão Ministerial, em concordância com a Auditoria, opinou pela:

- 1) EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o RPPS de Bayeux encaminhe o processo de aposentadoria concedida à ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra;
- 2) SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.

VOTO DO RELATOR

O Relator, em consonância com a Auditoria e o Órgão Ministerial, vota pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao RPPS de Bayeux para que encaminhe o processo de aposentadoria concedida à ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra e, sobrestamento do presente processo até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03376/19, DECIDEM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao RPPS de Bayeux para que encaminhe o processo de aposentadoria concedida à ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra.***
- II. DETERMINAR o sobrestamento do presente processo até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 05 de outubro de 2023.*

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2023 às 09:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO